

## DESPACHO DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e do Parecer nº 00057/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00152/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, homologo o Parecer CNE/CP nº 4/2023, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Pleno, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Integradas Padrão - FIP Guanambi, por força de decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança Cível, Processo PJE nº 1060374-13.2022.4.01.3400, em trâmite perante a 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal - SJDF, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 497, de 7 de julho de 2022, e, conseqüentemente, a decisão expressa na Portaria nº 245, de 27 de julho de 2020, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, e autorizou o aumento de 60 (sessenta) para 100 (cem) vagas totais anuais no curso superior de Medicina, ofertado pela Faculdade Integradas Padrão, com sede na Avenida Prisco Viana, nº 215, Bairro Santa Catarina, no município de Guanambi, no estado da Bahia, mantida pela Sociedade Padrão de Educação Superior Ltda., com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23001.000045/2023-74.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA  
Ministro de Estado da Educação

## CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

## SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 4, 5, 6 E 7 DO MÊS DE DEZEMBRO/2023

## CONSELHO PLENO

Processos: 23001.000184/2001-92 e 23001.000976/2023-72 Parecer: CNE/CP 50/2023 Comissão: Amábele Aparecida Pacios (Presidente), Suely Melo de Castro Menezes (Relatora), Fernando Cesar Capovilla, Ilona Maria Lustosa Becskeszzy Ferrão de Sousa, José Barroso Filho e Tiago Tondinelli (membros) Interessado: Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno - Brasília/DF Assunto: Orientações Específicas para o Público da Educação Especial: Atendimento de Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) Voto da Comissão: A Comissão vota favoravelmente às Orientações Específicas para o Público da Educação Especial: Atendimento de Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), na forma deste Parecer e do Relatório Técnico Científico em anexo, do qual é parte integrante Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

Processos: 23001.000184/2001-92 e 23001.000977/2023-17 Parecer: CNE/CP 51/2023 Comissão: Amábele Aparecida Pacios (Presidente), Suely Melo de Castro Menezes (Relatora), Ilona Maria Lustosa Becskeszzy Ferrão de Sousa, Fernando Cesar Capovilla, José Barroso Filho e Tiago Tondinelli (membros) Interessado: Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno - Brasília/DF Assunto: Orientações Específicas para o Público da Educação Especial: atendimento dos estudantes com altas habilidades/superdotação Voto da Comissão: A Comissão vota favoravelmente às Orientações Específicas para o Público da Educação Especial: atendimento dos estudantes com altas habilidades/superdotação, na forma deste Parecer e dos Anexos e Formulários, do qual são partes integrantes Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 19 de janeiro de 2024.  
JACKSON RAYMUNDO  
Secretário-Executivo

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

## PORTARIA SERES/MEC Nº 20, DE 19 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR MONTEIRO

## ANEXO (AUTORIZAÇÃO DE CURSOS EAD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	202219842	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	500 (quinhentas)	FACULDADE BRASÍLIA	UP10 EDUCACIONAL LTDA
2	202219843	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	500 (quinhentas)	FACULDADE BRASÍLIA	UP10 EDUCACIONAL LTDA
3	202203455	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE JUSSARA	CENTRO DE CIÊNCIAS DE JUSSARA LTDA - EPP
4	202220796	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS (Tecnológico)	2000 (duas mil)	FACULDADE IMESP MONITOR	IMESP INSTITUTO MONITOR DE ENSINO SUPERIOR LTDA.
5	202203365	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS BJI	SOCIEDADE METROPOLITANA DE EDUCACAO, CULTURA E TECNOLOGIA SAO CARLOS S/S LTDA - ME
6	202215270	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE PHORTE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA	ASSOCIACAO DE EDUCACAO E NOVAS TECNOLOGIAS PHORTE
7	202219598	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	225 (duzentas e vinte e cinco)	FACULDADE UNINA	UNINA EDUCACIONAL LTDA
8	202222446	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DEFESA CIBERNÉTICA (Tecnológico)	500 (quinhentas)	INSTITUTO INFNET RIO DE JANEIRO	INFNET EDUCACAO LTDA.

## PORTARIA SERES/MEC Nº 21, DE 19 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR MONTEIRO

